

A DIMENSÃO JURÍDICA DO PROTAGONISMO DO ESTADO NA GARANTIA DE ÁGUA PARA O CAPITAL NO CAMPO¹

Yanne Angelim Dias

O movimento histórico de acumulação capitalista tem conjugado violentos mecanismos de expropriação (MARX, 2013; FONTES, 2010; BOSCHETTI, 2018), exploração e apropriação privada (posse), com consequências severas especialmente para trabalhadores e para a natureza. No momento presente de enfrentamento à crise que assumiu alcance planetário, o capital não apenas atualiza tais mecanismos, mas cria outros sob novas formas e mesma natureza, com vistas a seguir o curso da acumulação para a qual não reconhece limites. Nesse contexto, conforme temos afirmado, o agronegócio, com sua voracidade sobre a natureza (terra e água) e o trabalho, comparece como expressão atual do movimento de expropriação constitutivo do capitalismo desde sua conformação original já analisada por Marx (2013).

No fluxo de aprofundamento do agronegócio como modelo de agricultura hegemônico no campo brasileiro nas últimas décadas, o Estado brasileiro em contrarreforma (BEHRING, 2008), atua ativamente assegurando “[...] as condições gerais de produção [...]” (MANDEL, 1985, p. 333), respondendo a uma demanda mais geral do capital no enfrentamento à sua crise² atual de caráter estrutural (MÉSZÁROS, 2011). Entre as diversas medidas que particularizam a contrarreforma do Estado no Brasil, destaco as privatizações e a desregulamentação como expressões relevantes para o tratamento crítico acerca da apropriação capitalista da

¹ DOI-10.29388/978-65-81417-31-4-0-f.191-205

² Sabemos que as chamadas crises cíclicas marcam o desenvolvimento histórico do sistema capitalista desde sua gênese, alternadas por fases de expansão, de acordo com o período histórico e o grau de desenvolvimento das forças produtivas. As crises expressam o caráter contraditório desse sistema e são inerentes à sua natureza, além de funcionais na medida em que criam as condições para a emergência de uma nova fase de expansão (BRAZ; NETTO, 2011). Tais crises se explicam na relação indissociável entre queda da taxa de lucro, superacumulação e superprodução de mercadorias inerente às relações de produção capitalista (MANDEL, 1990).

água no País. Apesar do seu desenvolvimento desde os governos de Collor e Itamar Franco, tem assumido contornos relevantes nos governos subsequentes com a privatização de setores produtivos estatais (a exemplo da Vale do Rio Doce e empresas de telecomunicação, setor petrolífero e de mineração) não por acaso situados estrategicamente como parte da extração de riquezas naturais, o que denota a relevância da dimensão ambiental da atual crise do capital já detidamente analisada por MÉSZÁROS (2011).

Nesse contexto, chama-nos especial atenção as privatizações com ênfase nas chamadas “concessões” e “parcerias público-privadas”, quase sempre ancoradas no discurso apologético da “modernização” e do “desenvolvimento nacional”, o qual tem sido caracterizado por alguns intelectuais como a ideologia do “novo desenvolvimentismo” (MOTA, 2012; LEHER, 2012) ou “neodesenvolvimentismo” (KATZ, 2016). A privatização de serviços essenciais (a exemplo da saúde pública) e de outros serviços públicos (tais como parques nacionais, aeroportos, rodovias, ferrovias e portos) sob a forma de concessões comparece nesse processo como elemento constitutivo de políticas do Governo Federal travestido de “suporte” ao desenvolvimento do País.

Nesses movimentos de expansão das possibilidades de privatização que favoreçam a acumulação capitalista, mediante abertura e/ou expansão de “nichos de mercado” e com forte interferência do Estado, a privatização e a mercantilização da água se inserem como importante estratégia que se fortalece por meio de medidas concretas. Um exemplo disso é o avanço do capital sobre a água para fins de expandir os lucros com hidroelétricas, mineração, agroindústria e agronegócio. Este último envolve a apropriação privada da água para fins de alimentar a cadeia produtiva de *commodities* agrícolas no Brasil, numa dinâmica ascendente em que o Estado comparece de maneira incontestante para seu franco desenvolvimento.

No presente artigo tomamos como objeto de análise uma dimensão desse protagonismo do Estado brasileiro que se explicita pela via jurídica, especialmente por meio de outorga de direito de uso da água (DIAS, 2019). Para tanto, organizamos a exposição do texto em dois momentos: o primeiro que trata da outorga de direito de uso da água como uma face legal do processo de expropriação; e o segundo apresenta algumas considerações sobre a relevância do caminho tático das lutas por água como um direito universal empreendidas no âmbito da classe trabalhadora, a

necessária atenção à finalidade estratégica de romper com a ordem social burguesa e o reconhecimento do valor de uso da água como elemento natural fundamental à vida e de uso comum.

2. OUTORGA DE DIREITO DE USO DA ÁGUA: UMA FACE DA LEGALIZAÇÃO DA EXPROPRIAÇÃO

Ao buscarmos apanhar os principais aspectos do processo de publicização da água no Brasil e a funcionalidade do Estado na garantia de respostas aos interesses do mercado, corroboramos com GOMES (2011) ao afirmar que a publicização da água por meio da Constituição Federal de 1988 favoreceu a privatização da água e sua conversão em mercadoria, uma vez que transferiu sua propriedade para o domínio dos estados da federação, “[...] obrigando a aquisição desta unicamente por meio do mercado, pois as águas particulares imediatamente após a promulgação do texto constitucional tornaram-se propriedade estatal.” (GOMES, 2011, p. 57).

Nessa direção, na Lei 9.433/97 (que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos), a água é referida como um “bem de domínio público” (não pode ser controlada por particulares) e “recurso natural limitado, dotado de valor econômico”³, cujo uso, em situações de escassez, deve responder prioritariamente ao consumo humano e à dessedentação de animais. Sua gestão deve proporcionar usos múltiplos e se dar de forma descentralizada, com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

A outorga dos direitos de uso de recursos hídricos é um dos instrumentos para a implementação dessa política. Segundo a GOMES (2011), as águas são inalienáveis e, desse modo, “[...] [a] outorga não implica a alienação parcial das águas [...] mas o simples direito de seu uso.” (BRASIL, 1997, Art. 18º).

Conforme prevê essa Lei, o “[...] regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos.” visa ao controle (quantitativo e qualitativo) dos usos da água, bem como assegurar que os direitos de acesso à água sejam efetivamente exercidos (BRASIL, 1997, Art. 11º). Dos direitos dos

³ Essa expressão aponta para uma perspectiva de atribuição de valor econômico à água e converge com a lógica de sua conversão em mercadoria já anunciada com a CF/1988 nos termos apontados por Gomes (2011).

usos da água passíveis de outorga previstos nessa legislação, destacam-se “derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo”; “[...] extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo.” (BRASIL, 1997, Art. 12º), entre outros⁴.

A efetivação da outorga é de responsabilidade do Poder Executivo Federal, dos estados ou do Distrito Federal, podendo o Poder Executivo Federal “[...] delegar aos Estados e ao Distrito Federal competência para conceder outorga de direito de uso de recurso hídrico de domínio da União” (BRASIL, 1997, Art. 14º § 1º). No âmbito federal, a responsabilidade pela emissão das outorgas de direito de uso de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio da União é da Agência Nacional de Águas (ANA), enquanto nos estados e Distrito Federal fica a cargo dos seus respectivos órgãos gestores de recursos hídricos.

Como afirmamos antes, são passíveis de outorga diferentes direitos de usos da água no Brasil, o que envolve irrigação, abastecimento humano, indústria, abastecimento rural, mineração, produção de energia, entre outros. Faz-se oportuno considerar que, de acordo com a ANA, podem-se classificar as parcelas utilizadas de água em retirada, consumo e retorno. A retirada se refere à parcela de água captada para um uso, sendo o retorno aquela parte da água retirada para um determinado uso e que retorna para os corpos hídricos (um exemplo são os esgotos, que decorrem do uso da água para abastecimento urbano). O consumo é a parcela de água retirada para um determinado uso e que não retorna diretamente aos corpos hídricos.

A esse respeito, mostra-se relevante destacar dados recentes publicados no relatório da ANA “Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil – 2017b” sobre as demandas de água no Brasil. Segundo esse relatório, considerando as demandas de água no Brasil em 2016, a irrigação é o uso

⁴É oportuno destacar que alguns direitos de usos de água não dependem de outorga. Esses direitos envolvem o uso de água para satisfação de necessidades consideradas de menor proporção (porque envolvem grupos populacionais considerados de pequeno porte) ou insignificantes. Nos termos expostos no Art. 12. § 1º da Lei nº 9.433/1997, independem de outorga pelo Poder Público: “I- o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural; II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes; III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.”

responsável pela maior demanda total de retirada ($969\text{m}^3/\text{s}$) e de consumo ($745\text{m}^3/\text{s}$) de água no País. O documento também aponta a intensificação da irrigação em diferentes regiões brasileiras, especialmente no Nordeste e Centro-Oeste nas décadas de 1970/1980, acentuando-se nos últimos anos em áreas do Cerrado.

Isso nos leva à reflexão sobre quem, de fato, tem se apropriado da maior parcela de água – segundo a legislação, um “bem de domínio público” – no Brasil, por meio da outorga. Nesses termos, considerando a importância particular da região do Cerrado na disponibilidade de água para o País, bem como a intensificação da irrigação de que tem sido objeto, evidenciar alguns dados sobre outorga de direito de uso de água para fins de irrigação em águas de domínio da União se mostrou relevante para explicitarmos essa dinâmica de captação de água pela irrigação que, ao nosso juízo, termina por beneficiar o agronegócio como modelo de agricultura hegemônico e em expansão naquela região, tomada como estratégica pelo capital para obtenção de lucros a qualquer custo.

Ao verificarmos as outorgas emitidas pela ANA, no período de 2001 a 2014 (ANA, 2018), constatamos a representatividade dos estados⁵ que compõem o bioma Cerrado e a finalidade de uso da água requerida para irrigação. Chegamos a dados que apresentam uma relação mais geral entre outorgas emitidas no referido período e respectivo volume de água, cujo direito de uso foi outorgado para fins de irrigação nos estados que compõem o Cerrado.

No período considerado, foi possível verificar o aumento do número de outorgas emitidas, bem como o volume significativo de água cujo uso é destinado à irrigação. Na comparação entre os períodos de 2003-2006 e 2007-2010, constatamos um aumento de 39% no número de outorgas, acompanhado por um aumento do volume de água de 167%. Ao compararmos essa dinâmica entre os períodos de 2007-2010 e 2011-2014, verificamos um aumento de 90% na concessão de outorgas e de 178% no volume de água. Os dados nos apontam ainda que, mesmo quando o quantitativo de outorgas é menor, isso não vai resultar necessa-

⁵ Convém lembrar aqui o percentual aproximado de participação de cada unidade da federação na composição da área do Cerrado, segundo dados do IBGE (2004), a saber: Distrito Federal (100%); Goiás (97%), Tocantins (91%); Maranhão (65%), Mato Grosso do Sul (61%), Minas Gerais (57%), Mato Grosso (39%), Piauí (37%), São Paulo (32%), Bahia (27%), Paraná (2%) e Rondônia (0,2%).

riamente em um menor volume de água cujo direito de uso é autorizado para fins de irrigação. Ademais, chama-nos atenção a relevância do Cerrado no conjunto de outorgas emitidas pela ANA no País nesses períodos verificados, quando observamos, por exemplo, que, entre 2011 e 2014, o número de outorgas (2.706) e o volume anual de água (7.730.304.810 m³) outorgado (ANA, 2018) correspondente representam 71,6% e 70,4% do número de outorgas e respectivo volume anual de água outorgado no Brasil pela ANA no mesmo lapso temporal.

Quando verificamos especialmente as unidades da federação que apresentam maior percentual de participação na composição do Cerrado – Distrito Federal, Goiás, Tocantins, Maranhão, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais –, os dados (ANA, 2018) confirmam aumento de 33,33% no número de outorgas emitidas entre 2003-2006 (552 outorgas) e 2007-2010 (736 outorgas). Ao compararmos essa dinâmica entre os períodos de 2007-2010 e 2011-2014 (1.496 outorgas), verificamos um aumento de 103,26%. No que se refere ao volume de água outorgado nesses mesmos períodos, também verificamos aumento de 122,78% entre 2003-2006 (529.983.701 m³) e 2007-2010 (1.180.712.421 m³) e de 150,19% no período de 2011-2014 (2.953.967.692 m³).

Ao considerarmos, por exemplo, a dinâmica que contorna três *commodities* agrícolas que se destacam na balança comercial (soja, cana-de-açúcar e café), vale observar que, no período de 2003 a 2010, há uma média de 24 outorgas emitidas pela ANA envolvendo o conjunto das unidades da federação que compõem a área do Cerrado brasileiro. A partir de 2011, identificamos um aumento significativo desse quantitativo. Se antes a média era de 24 outorgas por período de governos Lula, no período de governo Dilma (2011-2014) ocorreram 105 outorgas com vistas à irrigação de soja (ANA, 2018), com um volume anual outorgado de 51 milhões de m³ de água nos governos Lula, o que passou para 113 milhões de m³ no governo Dilma. Nesse último período considerado, entre os estados que compõem o Cerrado, verificamos que Minas Gerais (com 29 outorgas) foi aquele com maior volume de água outorgado (37 milhões de m³), seguido por São Paulo, com maior número de outorgas (41) e 31 milhões de m³ e Goiás (com 12 outorgas e 11 milhões de m³). Vale ressaltar que, para fins de aproximação a esses dados, cabe considerar o percentual de participação de cada estado na composição da referida região, a exemplo de Minas Gerais, que comparece com 57%, e São Paulo, com apenas

32%, o que pode implicar a redução do número de outorgas nessa região no período destacado, no entanto, sem alterar a tendência dessa dinâmica se considerada em sua totalidade.

Em relação às outorgas emitidas pela ANA com vistas à irrigação de cana-de-açúcar (ANA, 2018) relacionadas nesses mesmos estados considerados na composição do Cerrado, no período de 2003 a 2006, período do primeiro governo Lula, verificamos um total de 33 outorgas e volume anual de água de 85 milhões de m³. No segundo governo Lula, o total foi de 127 outorgas e 338 milhões de m³ de água, e no período do governo Dilma (2011-2014) foram registradas 337 outorgas e aproximadamente um bilhão e meio de m³ de água para a finalidade de irrigação de cana-de-açúcar. Nesse último período, dentre os estados que compõem o Cerrado e que obtiveram maior volume anual de água outorgado, destacam-se Piauí, com o significativo volume anual de 647 milhões de m³ (duas outorgas), seguido por Minas Gerais, com 445 milhões de m³ (141 outorgas), Tocantins, com 140 milhões de m³ (três outorgas) e Goiás, com volume anual de 114 milhões de m³ (122 outorgas). Tais dados também evidenciam a importância de se verificar não apenas o quantitativo de outorgas, mas sua relação com o volume anual de água outorgado, visto o que se expressa nos dados relativos a Piauí com o menor quantitativo de outorga e, ao mesmo tempo, com o maior volume de água outorgado no período considerado. Cumpre-nos observar que, apesar do significativo volume de água outorgado para fins de irrigação dessa *commodity* no Piauí, esse estado participa com apenas 37% na conformação geral do Cerrado. No entanto, considerando os três demais estados citados, o volume de água outorgado se mostra ilustrativo, tendo em vista que comparecem com significativa participação na composição da referida região, com 57%, 91% e 97% respectivamente, conforme assinalamos antes.

Ao verificar o conjunto de outorgas emitidas pela ANA para irrigação de café (ANA, 2018) nos estados que compõem o Cerrado, ao final do governo FHC há o registro de emissão de 15 outorgas com volume anual de 22 milhões de m³ para os referidos estados, números correspondentes ao total de outorgas e ao volume anual de água no período para o Brasil. No período dos governos do PT, é possível verificar um aumento do número de outorgas e do volume anual de água outorgado, de modo que nos dois governos Lula (2003- 2006 e 2007-2010) foram registradas 77 e 147 outorgas, bem como 91 milhões de m³ e 151 milhões de m³ res-

pectivamente. Esse volume anual de água outorgado duplicou no governo Dilma para 308 milhões de m³, e o total de outorgas foi de 237 para os estados com alguma representação na conformação do Cerrado. No que se refere ao volume anual de água outorgado, no conjunto de estados aqui considerados, Minas Gerais lidera com o significativo volume anual 268 milhões de m³ (187 outorgas), seguido por Bahia, com 31 milhões de m³ (36 outorgas), e Goiás, com cinco milhões de m³ (oito outorgas). Destacamos mais uma vez a importância de levarmos em consideração o percentual de participação de cada um desses estados na composição da referida região – e aqui vale destacar que, no caso particular da Bahia, embora participe com apenas 27% e isso possa implicar alguma alteração na exatidão dos dados, não confere mudança substancial na tendência verificada no quadro geral do volume de água outorgado para a região.

É oportuno assinalar que nos mesmos relatórios de outorgas emitidas pela ANA (2018), consultados como fontes de pesquisa dos dados ora destacados, é possível ter acesso à identificação das regiões hidrográficas às quais as outorgas estão relacionadas, bem como o volume de água e respectivos métodos de irrigação. As outorgas de direito de uso dos significativos volumes de água para a finalidade de irrigação de soja, cana-de-açúcar e café nos referidos estados que compõem o Cerrado estão relacionadas a diferentes regiões hidrográficas brasileiras, quais sejam, Paraná, São Francisco, Parnaíba, Tocantins-Araguaia, Atlântico Leste, Atlântico Sudoeste e Paraguai.

Como foi possível verificar, no período entre 2011 e 2014 o número de outorgas para as três *commodities* consideradas (soja, cana-de-açúcar e café) é maior se comparado aos períodos anteriores. O maior número de outorgas para fins de irrigação no período foi destinado ao cultivo de cana-de-açúcar, bem como o maior volume de água objeto de outorgas nesse mesmo lapso temporal. Destaca-se, inclusive, só na região hidrográfica Paraná, o registro de 252 outorgas para irrigação de cana-de-açúcar, com volume anual de 365.574.749 milhões de m³. Um volume de água expressivamente superior (660.452.054 milhões de m³), no mesmo período, envolvendo a região hidrográfica Parnaíba, também foi destinado à irrigação dessa *commodity* agrícola, sendo objeto de apenas cinco outorgas, o que nos lembra da necessidade de observar não apenas o número de outorgas emitidas, mas também o volume anual de água cujo direito de uso para irrigação foi por elas autorizado. Ainda considerando as três

commodities selecionadas, o segundo maior volume de água (308.921.035 milhões de m³), objeto de 238 outorgas no mesmo período, foi destinado à irrigação de café.

De acordo com dados da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) resgatados no “Atlas da Irrigação – Uso da Água na Agricultura Irrigada” (2017a), o Brasil compõe o grupo dos dez países que possuem a maior área equipada para irrigação do mundo. O referido Atlas aponta ainda a intensificação da expansão da área irrigada no País com forte expressão especialmente sobre o Cerrado e suas reservas de água. Vale destacar que, ao examinarmos os relatórios da ANA sobre outorgas emitidas para a finalidade de irrigação, considerando as três *commodities* selecionadas (soja, cana-de-açúcar e café), constatamos a centralidade no uso do método de irrigação por aspersão, cujo principal sistema utilizado é pivô central. Esse sistema de irrigação, inclusive, foi destacado nas análises de Porto-Gonçalves (2014) como “pivôs da discórdia”, uma expressão do avanço do agronegócio sobre o Cerrado e os confrontos que deles são decorrentes, tendo em vista seus efeitos destrutivos.

Esses dados aqui apresentados sobre outorgas de direito de uso de águas de domínio da União para irrigação no Cerrado sugerem elementos importantes, portanto, da dinâmica de expansão do agronegócio sobre essa região e, particularmente, sobre suas águas. Obviamente que esses dados revelam apenas uma parcela do volume de água destinado à irrigação naquela região, posto que, conforme sinalizamos, a ANA se responsabiliza por outorgas de direito de uso de águas de domínio da União, enquanto há situações em que a outorga é emitida pelos respectivos órgãos competentes nos estados e municípios. Contudo, ainda assim, reafirmamos que, considerando o modelo de agricultura do agronegócio pautado em extensas monoculturas, bem como os significativos volumes de água destinados à finalidade de irrigação perceptíveis mesmo considerando apenas as outorgas emitidas pela ANA, os dados apresentados fortalecem a perspectiva de análise de que há um segmento que, embora não detenha uso exclusivo, tem se beneficiado de modo prioritário de expressivos volumes de água, o que nos parece não ser o de trabalhadores e trabalhadoras vinculados à agricultura familiar.

Nessa linha, ao que conseguimos apanhar em termos essenciais nessa dinâmica aqui ressaltada envolvendo a emissão de outorga de di-

reito de uso da água para irrigação no Cerrado, o mercado (e seus representantes) é o maior beneficiado no acesso/uso da água de domínio da União naquela região. E essa prioridade no acesso e uso da água tem sido garantida pelo Estado, por meio da outorga que é proposta como instrumento legal de controle dos usos da água e com vistas a assegurar o exercício dos direitos de seu uso. Evidencia-se aqui o destaque sobre a relação indissociável entre direito (leis), Estado e o mercado/acumulação capitalista.

AS LUTAS POR ÁGUA COMO UM DIREITO UNIVERSAL?

A despeito do papel que o direito e as lutas por direitos exercem no sentido de figurar como algum nível de resistência de trabalhadores e trabalhadoras no capitalismo, é importante lembrar o caráter de classe e a natureza do direito e do Estado. Cumpre-nos considerar que, na instância estatal, ainda que figure como um espaço onde também se expressa a disputa entre as classes sociais fundamentais, nesse confronto a classe trabalhadora se encontra em desvantagem, uma vez que nesse espaço quem exerce e expressa o poder de domínio é a burguesia. Mesmo na perspectiva do acesso à água como direito universal, portanto, esse processo se dá em condições absolutamente desiguais.

Tal como se deve observar na disputa por terra, avaliamos que assumir a luta por água defendendo seu reconhecimento como direito humano se apresenta como relevante componente tático no âmbito da luta de classes. No entanto, essa compreensão é diferente de conferir a um momento tático o lugar de centralidade na construção de um projeto societário anticapitalista em que a água seja reconhecida como elemento natural fundamental à humanidade e de uso comum.

A defesa do acesso à água como direito universal é, sem dúvida, um momento tático importante de tensionamentos a ser assumido por trabalhadores e trabalhadoras do campo e povos tradicionais diante do processo de privatização das águas no País, de níveis alarmantes de destrutividade ambiental ocasionados pela produção destrutiva do capital com efeitos irreversíveis. E, nesse sentido, consideramos fundamentais todas as inferências que a dinâmica da classe trabalhadora possa pôr em marcha contra o capital ao se utilizar, inclusive, das próprias contradições do capitalismo, que também assumem expressões no interior do Estado

e do direito (e na proposição e/ou implementação de leis) para responder suas necessidades.

Ressaltamos que o limite da luta por direitos inscreve-se na própria natureza do que se constituem os direitos na sociabilidade capitalista, bem como do papel ativo desempenhado pelo Estado nesse processo. Desse modo, ao considerarmos o acesso universal como o fim último, devemos levar em consideração a relação estabelecida de direitos iguais para sujeitos tomados desigualmente nas condições de reprodução da sociedade regida pela lógica da mercadoria. Como nos adverte Marx (2013, p. 309), “[...] [e]ntre direitos iguais, quem decide é a força.” Não temos dúvidas, pois, de que, nas condições do capitalismo em crise, ocorre justamente o fortalecimento do furor do capital e seus processos de expropriação da natureza, ainda que constrangidos pela dinâmica da luta de classes. Ao afirmar isso, não negamos a importância dessa luta, mas alertamos para o risco de recairmos na “[...] ilusão jurídica [...]” (MARX, 2013, p. 692) de creditarmos ao direito – e aí se inclui a regulamentação do direito ao acesso universal à água – a alternativa de regulação de controle do processo de privatização das águas.

Pelo exposto, estamos considerando, assim, a relevância do caminho tático das lutas por água (por terra, pela preservação ambiental) como um direito, sobretudo no contexto geopolítico mundial e, em particular, na atual conjuntura vivida no Brasil, extremamente repressiva e regressiva em termos de direitos de trabalhadores e trabalhadoras. Uma luta, tal qual essa, nunca se reduz ao seu campo especificamente jurídico, mas é, ao mesmo tempo, expressão da própria luta de classes. O que está em jogo, portanto, apesar dos seus limites, é a capacidade de organização da classe trabalhadora de impor um projeto autônomo e alternativo ao do capital – cuja principal expressão no campo tem sido o avanço do agro-negócio – de modo que possa incorporar a luta pelo direito à água, mas trazendo no seu eixo central a própria luta pela reativação de um metabolismo racional, consciente e humanizante com a natureza, reafirmando o trabalho como capacidade criativa, nos marcos da emancipação humana (MARX, 2010).

Trata-se de uma dinâmica em que entendemos ser importante tomar a defesa da água como direito em termos táticos, sem perder a atenção na finalidade estratégica que, na nossa avaliação, é romper com a ordem social burguesa, alcançar a emancipação humana, construir uma

sociabilidade na qual, portanto, a água seja considerada elemento natural fundamental à vida e de uso comum com vistas a garantir respostas às necessidades humanas. Estamos aqui destacando, portanto, o valor de uso da água!

Conforme apontamos a Lei das Águas prevê a outorga de direito de usos da água pelo Estado no sentido de controlar os múltiplos usos da água e a efetivação do direito a esses usos, o que leva ao entendimento de que a existência da outorga – cuja avaliação, emissão e acompanhamento são matéria de responsabilidade do Estado determinada legalmente – garante água sob controle de qualidade e quantidade para todos. No entanto, a despeito do caráter legal da outorga, sua existência não significa necessariamente democratização do uso da água, nem tampouco sua preservação. Tomar isso como verdade absoluta significaria nos deixar levar pela ilusão de que a legalidade de algo o torna, necessariamente, democrático e legítimo, o que estaria associado a uma outra ilusão, qual seja, a de que o Estado é uma instância neutra no contexto das relações entre as classes sociais. O direito, expresso no conjunto de legislações, constitui-se como a forma jurídica que desempenha função fundamental na viabilização do processo de acumulação capitalista. Nesses termos, atua como um campo complementar à própria atuação estatal, que passa a se apoiar nessas legislações de modo a colocar à disposição todo o seu aparato institucional em favor daquela acumulação.

Nos termos aqui expostos, a expropriação da água aparece como uma operação institucional legal, isto é, assume expressão fenomênica de legalidade, de democratização do acesso à água operada institucionalmente no âmbito do Estado e, assim, passa a ser reconhecido socialmente como legítimo no processo de desenvolvimento do País. Tem-se aqui, uma inegável expressão da “função integrativa” do Estado (MANDEL, 1985), pois opera como uma ideologia da democratização, quando, em verdade, executa o papel de “braço direito” do processo de acumulação de capital. Isso também se revela ao observarmos, particularmente, a autorização do direito de uso da água para a função de irrigação, principal demanda de uso consuntivo de água no Brasil, essencial à agricultura, objeto de interesse fundamental ao agronegócio.

Esperamos ter deixado patente que os limites da luta pelo direito universal ao acesso à água encerram-se nos limites do que Marx denominou de “emancipação política”, que “representa um grande progres-

so” – entretanto, “[...] não chega a ser a forma definitiva da emancipação humana em geral.” (MARX, 2010, p. 41). A esse respeito, o autor alemão não parece deixar dúvidas: “[...] *a emancipação política não é por si mesma a emancipação humana.*” (MARX, 2010, p. 46, grifo nosso).

Nesse sentido, a água não deve ter seu uso mediado pelo limite do direito e do Estado, posto que as relações sociais que forjam tais instâncias na sociabilidade em curso são centralmente assentadas nos interesses de mercado. A água é elemento natural essencial à vida, não é mercadoria!

REFERÊNCIAS

BEHRING, E. R. **Brasil em contrarreforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2008.

BOSCHETTI, I. (Org.). **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018.

BRASIL. ANA – Agência Nacional de Águas. **Atlas Irrigação**: Uso da Água na Agricultura Irrigada. Brasília/DF: ANA, 2017a. Disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/imprensa/publicacoes/AtlasIrrigacao-soda-AguanaAgriculturaIrrigada.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2018.

BRASIL. ANA – Agência Nacional de Águas. **Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil**: 2017. Relatório pleno. Brasília/DF: ANA, 2017b. Disponível em: <http://www.snirh.gov.br/portal/snirh/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos/relatorio-conjuntura-2017.pdf>. Acesso em: 20 out. 2018.

BRASIL. ANA – Agência Nacional de Águas. **Planilha de Outorgas (2001-2014)**. Brasília/DF: ANA, 2018. Disponível em: <http://www3.ana.gov.br/portal/ANA/regulacao/principais-servicos/outorgas-emitidas/outorgas-emitidas>. Acesso em: 14 nov. 2018.

BRAZ, M.; NETTO, J.P. **Economia política**: uma introdução crítica. São Paulo: Cortez, 2011. (Coleção Biblioteca Básica de Serviço Social)

DIAS, Y. A. **Contribuição à crítica da apropriação capitalista da água no Brasil do agronegócio**. 2019. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

- FONTES, V. **O Brasil e o capital-imperialismo: teoria e história.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2010.
- MANDEL, E. **O capitalismo tardio.** São Paulo: Nova Cultural, 1985.
- MANDEL, E. **A crise do capital: os fatos e sua interpretação marxista.** Campinas: Ensaio; Unicamp, 1990.
- MARX, K. **Manuscritos econômicos-filosóficos.** Trad. Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MARX, K. [1818-1883]. **O Capital: crítica da economia política.** Livro I: o processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MÉSZÁROS, I. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição.** Trad. Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2011.
- LEHER, R. Ideologia do desenvolvimento, pobreza e hegemonia. *In:* MOTA, A. E. (Org.). **Desenvolvimentismo e hegemonia: crescimento econômico e reprodução da desigualdade.** São Paulo: Cortez, 2012.
- MOTA, A. E. (Org.). **Desenvolvimentismo e hegemonia: crescimento econômico e reprodução da desigualdade.** São Paulo: Cortez, 2012.
- KATZ, C. **Neoliberalismo, neodesenvolvimentismo, socialismo.** São Paulo: Expressão Popular; Perseu Abramo, 2016.
- GOMES, G. F. **Conflitos socioambientais e o direito à água: aspectos jurídicos e sociais da Política Nacional de Recursos Hídricos.** 2011. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <http://pct.capes.gov.br/teses/2011/31001017066P9/TES.PDF>. Acesso em: 13 abr. 2015.
- IBGE. **Mapas de Biomas do Brasil.** Primeira aproximação. Coleções IGc. USP, 2004. Disponível em: www.terrabrasilis.org.br/ecotecadigital/images/Mapa%20de%20Biomas%20do%20Brasil%2002%20-%20IBGE.pdf. Acesso em: 17 jan. 2018.
- PORTO-GONÇALVES, C. W. Dos Cerrados e de suas riquezas: não há defesa dos Cerrados sem os Povos dos Cerrados. *In:* CANUTO, A.; LUZ, C. R. da S.; COSTA, E. R. (Coords.) **Conflitos no Campo –**

Brasil 2014. Goiânia: CPT Nacional, 2014. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/2392-conflitos-no-campo-brasil-2014?Itemid=0>. Acesso em: 18 nov. 2019.